



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 205-B, DE 2022

(Do Sr. Francisco Jr.)

Institui a Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. DELEGADA KATARINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , de 2022

(Do Sr. Francisco Jr)

Apresentação: 09/02/2022 20:44 - Mesa

PL n.205/2022

Institui a Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a instituição da Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de ações direcionadas à mobilização, à sensibilização, ao incentivo e à conscientização dos brasileiros sobre a importância da doação de sangue.

Art. 2º As ações direcionadas à mobilização, à sensibilização, ao incentivo e à conscientização da população, acerca da doação de sangue, serão promovidas pelo Poder Público, que executará, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes atividades:

- I – criação e divulgação de material didático impresso ou digital que trate sobre a doação de sangue;
- II – realização de ações educativas e de eventos públicos de conscientização e sensibilização da população quanto à importância da doação de sangue;
- III – iluminação dos prédios públicos, na cor vermelha, durante o mês de junho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227552390900>





Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

No mundo inteiro, a demanda por transfusões de sangue tem aumentado à medida que cresce o número de acidentes, violência e doenças. A busca por doadores tem se constituído uma preocupação constante das autoridades sanitárias. No Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde, dezesseis a cada mil habitantes são doadores de sangue, o que corresponde a 1,6% da população. A Organização Mundial de Saúde (OMS)¹ recomenda que, para que um país consiga manter os estoques de sangue, cerca de 20 a 25 indivíduos por 1000 habitantes sejam doadores regulares, ou seja, 2% a 2,5% da população. Contudo, estima-se que cerca de 90% das pessoas elegíveis para a doação de sangue não o fazem com frequência.

As estatísticas demonstram que uma doação de sangue pode salvar até 4 (quatro) vidas. Além disso, deve ser destacado que a doação de sangue no Brasil é um ato voluntário, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Resolução - RDC nº 343/ 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Essas normas estabelecem que não é admitido qualquer tipo de remuneração para os doadores.

Nesse contexto, considerando o mencionado baixo percentual de doadores de sangue no Brasil, bem como a importância desse ato para pacientes que dependem de transfusão de sangue para o tratamento de diversas doenças hematológicas, bem como outras situações como cirurgias de grande porte, é que se faz necessária a implementação da Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”. Esse mês foi escolhido por também ser o mês em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Assim, diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da





Câmara dos Deputados

proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado FRANCISCO JR
PSD/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227552390900>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 343, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

(D.O.U. de 19/12/02)

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para a obtenção, testagem, processamento e Controle de Qualidade de Sangue e Hemocomponentes para uso humano, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, considerando que o sangue e seus componentes devem ser coletados, processados e transfundidos sob a mais elevada qualidade;

considerando a necessidade da determinação correta das responsabilidades;

considerando que os procedimentos de segurança que devem ser empregados em cada uma destas fases são essenciais para a garantia da qualidade;

considerando que a padronização dos procedimentos em Hemoterapia é imprescindível para a garantia da qualidade do sangue no país;

considerando a importância de compatibilizar a legislação nacional com os instrumentos harmonizados no âmbito do Mercosul, Resolução GMC nº 42/00, considerando a urgência do assunto, adoto, ad referendum, a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para a obtenção, testagem, processamento e Controle de Qualidade de Sangue e Hemocomponentes para uso humano, que consta como Anexo I.

Parágrafo único. A execução das análises de controle de qualidade no território nacional, sempre que exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obedecerá ao disposto no inciso XXXI, Art. 3º do Decreto Federal nº 79.094 (Análise Fiscal).

Art. 2º As necessidades terapêuticas dos pacientes, em relação ao sangue, seus componentes e derivados, são definidas, atendidas e controladas, além de terem seus resultados avaliados, pela Hemoterapia/Medicina Transfusional, que desenvolve suas atividades e cumpre seus objetivos em serviços de hemoterapia de distintos níveis de complexidade.

Art. 3º O descumprimento das Normas estabelecidas nesta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta nº 1.376 SVS/MS - SPS/MS, de 13 de novembro de 1993.

GONZALO VECINA NETO SUMÁRIO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2022

Institui a Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 205, de 2022, de autoria do Deputado Francisco Jr., pretende instituir a Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a demanda por transfusões de sangue tem aumentado à medida que cresce o número de acidentes, violência e doenças, e que apenas 1,6% da população brasileira doa sangue. Apontou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que cerca de 20 a 25 indivíduos por 1000 habitantes sejam doadores regulares, o que significaria 2% a 2,5% da população brasileira.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, com regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Deputado Francisco Jr., pretende instituir a Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a demanda por transfusões de sangue tem aumentado à medida que cresce o número de acidentes, violência e doenças, e que apenas 1,6% da população brasileira doa sangue. Apontou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que o país tenha de 20 a 25 indivíduos por 1000 habitantes como doadores regulares, o que significaria 2% a 2,5% da população brasileira.

A doação de sangue é um gesto de amor, que demonstra solidariedade para com as outras pessoas. O sangue doado pode salvar vidas de pessoas vítimas de acidentes, além de aliviar o sofrimento daquelas com doenças crônicas do sistema hematológico.

Os estoques de sangue brasileiros estão frequentemente em níveis abaixo do necessário, situação que se agrava em determinadas épocas do ano. Portanto, defendemos medidas que contribuam para a melhoria desta situação.

A campanha do Junho Vermelho já está estabelecida em vários lugares de nosso país, e tem se tornado cada vez mais popular. Nada mais justo do que consolidar esse evento por meio de uma Lei Federal, como propõe o autor do projeto sob análise.

Isso permitirá um aumento na divulgação da necessidade de doações de sangue, algo muito importante em nosso meio.



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 205, de 2022.

Sala da Comissão, em de julho de 2022.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 09/11/2022 17:51:48.290 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 205/2022

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 205/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Costa, Eros Biondini, Flávia Moraes, Francisco Jr., Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Otoni de Paula, Pastor Sargento Isidório, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Tereza Nelma, Vivi Reis, Weliton Prado, Alice Portugal, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Elcione Barbalho, Lauriete, Lucas Redecker, Márcio Labre, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2022

Institui a Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Francisco Jr., tendo por escopo instituir “a Campanha de Saúde Pública ‘Junho Vermelho’”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue”.

Justifica o autor:

No mundo inteiro, a demanda por transfusões de sangue tem aumentado à medida que cresce o número de acidentes, violência e doenças. A busca por doadores tem se constituído uma preocupação constante das autoridades sanitárias. No Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde, dezesseis a cada mil habitantes são doadores de sangue, o que corresponde a 1,6% da população. A Organização Mundial de Saúde (OMS)¹ recomenda que, para que um país consiga manter os estoques de sangue, cerca de 20 a 25 indivíduos por 1000 habitantes sejam doadores regulares, ou seja, 2% a 2,5% da população. Contudo, estima-se que cerca de 90% das pessoas elegíveis para a doação de sangue não o fazem com frequência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As estatísticas demonstram que uma doação de sangue pode salvar até 4 (quatro) vidas. Além disso, deve ser destacado que a doação de sangue no Brasil é um ato voluntário, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Resolução - RDC nº 343/ 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Essas normas estabelecem que não é admitido qualquer tipo de remuneração para os doadores.

Nesse contexto, considerando o mencionado baixo percentual de doadores de sangue no Brasil, bem como a importância desse ato para pacientes que dependem de transfusão de sangue para o tratamento de diversas doenças hematológicas, bem como outras situações como cirurgias de grande porte, é que se faz necessária a implementação da Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”. Esse mês foi escolhido por também ser o mês em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

De acordo com o despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposição nos foi remetida para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

O seu mérito foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que houve por bem aprová-la.

A tramitação, em regime ordinário, é conclusiva, pautada pelo art. 24, II, do referido Estatuto Regimental, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 119, I, RICD). Entretanto, nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que a competência para a mesma também é deferida concorrentemente à União (art. 24, XII).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas desse jaez (art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que a proposição não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, guardando, antes, conformidade com o mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações posteriores.

Nestes termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 205, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 205/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Katarina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Motta, Alencar Santana, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jilmar Tatto, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Maria Arraes, Mendonça Filho, Paulo Magalhães, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Guilherme Boulos, Jadyel Alencar, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcel van Hattem, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Tabata Amaral, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO